TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1006962-17.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Marta Luiz Pereira Ferraz Conde

Requerido: Julio Ferraz Conde

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Nomeio a viúva Marta Luiz Pereira Ferraz Conde para o cargo de inventariante, dispensando-a do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 06/07.

As partes são legítimas e estão bem representadas.

O óbito foi comprovado e todos os documentos pessoais foram

apresentados.

Os direitos sobre o imóvel foram comprovados.

À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 06/07 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica).

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Saliente-se que as taxas, bem como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando da apresentação do formal de partilha, para o devido registro.

Expeça-se o competente formal de partilha.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 22 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA